



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA - PGEL
COORDENADORIA LEGISLATIVA – COLEG**

OFÍCIO n.º: 187/2025/CML/PGEL/COLEG/vca.

ASSUNTO: Minuta de Parecer n.º 79/2025 do Projeto de Lei do Legislativo n.º 30/2025 – Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final.

Autoria: Del. Ana Paula (MDB) e Jaqueline Frágua (Republicanos).

Lavras, na data de protocolo.

A Sua Senhoria o Senhor

JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA

Relator *ad hoc* da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final.

Senhor Relator,

Na forma da Lei Complementar n.º 387/2019, apresento, com fulcro em minhas atribuições funcionais, Minuta de Parecer das Comissões, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressalto que a Minuta de Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de minha competência e de minha intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares. Reitero, ademais, que a **Minuta é meramente opinativa e não vincula a posição dos parlamentares.**

Respeitosamente,

VÍTOR CAZUMBÁ AZEVEDO
Analista Legislativo
Dir. Constitucional e Administrativo.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCLJRF

PARECER Nº 79/2025 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30/2025. (Voto do Rel. João da Saúde)

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, A
CAMPANHA PERMANENTE CONTRA
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO
TRANSPORTE PÚBLICO E TRANSPORTE
REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS.**

Autoria: Del. Ana Paula (MDB) e Jaqueline Frágua (Republicanos).

Relator *ad hoc*: João da Saúde (PSD).

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2025, de autoria das vereadoras Del. Ana Paula (MDB) e Jaqueline Frágua (Republicanos), que estabelece a campanha permanente contra importunação sexual no transporte público e transporte remunerado privado individual de passageiros.

A proposição é acompanhada de justificativa que ressalta a importância da medida para prevenir situações de importunação sexual, promovendo ações educativas e de conscientização, bem como instruindo a população sobre como denunciar essas práticas criminosas.

Nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. N. 068/2011), a CCJ deve se manifestar sobre constitucionalidade e legalidade de todos os projetos em trâmite na Câmara, salvo previsão legal. Nesse sentido, a competência específica da CCJ como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 67 do mesmo RICML.

Desse modo, deve, primeiro, o projeto ser apresentado à presente Comissão, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, §1º, *a*, do RICML), devendo exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, *a*, do RICML.

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCLJRF

II – DOS FUNDAMENTOS

A matéria insere-se no âmbito de interesse local e na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação da Câmara Municipal.

O projeto cuida de interesse da coletividade e não versa sobre criação de cargos, funções, aumento de despesa obrigatória ou organização administrativa do Executivo, não havendo vício de iniciativa.

Não se vislumbram violações à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal. A proposição trata de norma geral de interesse público, sem invadir competência privativa do Poder Executivo.

A redação do projeto observa, em linhas gerais, os padrões de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998. A norma é clara, concisa e de fácil aplicabilidade.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2025, devendo seguir sua tramitação regimental para análise de mérito pelas demais Comissões Permanentes e, posteriormente, pelo Plenário.

Lavras, na data do protocolo.

JOÃO DA SAÚDE (PSD)
Relator ad hoc

JOÃO PAULO FELIZARDO
(Republicanos)
Membro

MAYRON CARDOSO (PSD)
Presidente



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCLJRF
